



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 357/2021**

Institui a Vigilância Genômica no âmbito da Secretaria da Saúde. (PROA nº 21/2000-0039000-0)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

a Lei nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

a Resolução n. 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 12 de junho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

o Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

a Nota Técnica n. 59/2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações que dispõe quanto às Recomendações quanto à nova variante do SARS-CoV-2 no Brasil;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Vigilância Genômica no âmbito da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único- A finalidade da Vigilância Genômica é monitorar a diversidade e evoluções virais, permitindo a melhor compreensão sobre a origem de surtos e epidemias e seus padrões de transmissão, a fim de estimar a ocorrência de eventos futuros, auxiliando na adoção de medidas preventivas mais eficientes e contribuindo para abordagens diagnósticas e manejo clínico mais adequados no território do estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A Vigilância Genômica integra o Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS - da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único – O trabalho e atuação da Vigilância Genômica é transversal e suas decisões serão compartilhadas entre as áreas de diagnóstico, vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador do CEVS.

**Art. 3º** A Vigilância Genômica manterá uma Comissão Técnica composta por, no mínimo, um servidor representante de cada uma das vigilâncias e da área de diagnóstico laboratorial do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, designados por Portaria do Secretário da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º: A designação de servidores de que trata o caput deste artigo, para desenvolvimento das atribuições de que trata o artigo 4º, observará a experiência e o conhecimento técnico específico nas áreas necessárias.

§2º O Secretário da Saúde poderá convidar instituição(ões) externa(s), quando necessário, para colaborar na qualificação dos trabalhos da Vigilância Genômica, a qual indicará representante(s) reconhecido(s) como referência na sua área de atuação.

§3º A participação dos representantes externos, de que trata o §2º deste artigo, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado e não gerará vínculo empregatício com a Administração Pública Estadual.

**Art. 4º** À Vigilância Genômica compete:

I- definir os critérios para seleção de amostras de relevância epidemiológica a serem sequenciadas pela SES/RS, ou aquelas encaminhadas para sequenciamento nos laboratórios nacionais designados pelo Ministério da Saúde;

II- estabelecer a realização do sequenciamento no âmbito da SES/RS e colaborar na identificação das necessidades de insumos e equipamentos para manutenção da atividade;

III- analisar os dados gerados pelas diferentes plataformas de sequenciamento;

IV- contextualizar os dados provenientes do sequenciamento com a situação epidemiológica estabelecida;

V- monitorar a ocorrência de variantes de preocupação, suas consequências clínicas, dinâmica de transmissão e associação com o cenário epidemiológico;

VI- comunicar os achados aos gestores competentes.

**Art. 5º** Todos os eventos de identificação de variantes de preocupação estabelecidas em nota técnica vigente deverão ser notificados na forma indicada na mesma.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de abril de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde